

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 004/2025 – CISVALE

Objeto: Registro de preços para aquisição de barcos, motores e reboques

O Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo – CISVALE, por meio de sua Comissão de Licitação, vem, respeitosamente, apresentar resposta à impugnação interposta em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025, com base nos fundamentos técnicos, jurídicos e administrativos a seguir expostos.

1. DO TEOR DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante questiona a **formação de lote único contendo os itens barco, motor e reboque**, argumentando que essa exigência restringiria a competitividade e limitaria a participação de empresas que comercializam apenas parte dos itens.

2. DA FORMAÇÃO DE LOTE E DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A **formação de lote único** para julgamento por **menor preço global** está expressamente prevista no edital, com **justificativa técnica fundamentada**, conforme transcrito no Termo de Referência. A exigência não é arbitrária, tampouco ilegal, mas amparada no art. 31, §1º da Lei nº 14.133/2021, que admite o parcelamento ou a junção do objeto **desde que atendidos critérios de economicidade, funcionalidade e segurança da execução**.

Tal justificativa técnica, inclusive, já constou do termo de referência (ignorado pela parte impugnante, aliás), que refere: "A adoção do critério de julgamento por menor preço por lote para a presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição conjunta e integrada dos itens: barcos, motores e reboques, considerando que a entrega dos mesmos deve ocorrer de forma unificada e funcional, com o motor já devidamente instalado no casco da embarcação e compatível com suas especificações técnicas." (Justificativa do edital)

3. DO FUNDAMENTO PRINCIPAL: GARANTIA E FUNCIONALIDADE DO CONJUNTO

A **instalação correta do motor no casco do barco** é o ponto **mais relevante e tecnicamente sensível da contratação**. A exigência de que a instalação seja feita pelo próprio fornecedor do conjunto (ou empresa por ele homologada) **visa garantir o pleno funcionamento do sistema e preservar a garantia técnica de fábrica do motor**.

Conforme práticas correntes no mercado, fabricantes de motores de popa condicionam a manutenção da garantia à instalação realizada por técnicos autorizados. A entrega dos componentes separadamente, com posterior montagem por terceiros, **comprometeria não apenas a garantia, mas a segurança, o desempenho e a durabilidade do equipamento**, colocando em risco inclusive a responsabilização do fornecedor em caso de defeitos ou falhas.

Portanto, o edital corretamente trata a **instalação do motor como a principal parcela de maior relevância técnica do objeto**, sendo esta indivisível e diretamente vinculada ao desempenho e segurança da embarcação.

4. DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E ECONOMIA DE ESCALA

A contratação integrada:

- Reduz custos logísticos com transporte e montagem;
- Minimiza riscos de incompatibilidade entre os componentes;
- Facilita o recebimento, a conferência e a fiscalização por parte do contratante;
- Possibilita economia de escala, com maior volume de fornecimento concentrado em um único fornecedor – utilizando um frete único de entrega.

Assim, a adoção do julgamento por lote é medida que atende ao **interesse público**, à **racionalidade administrativa** e aos princípios da **eficiência e da economicidade**.

5. DO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Diante do exposto, **a impugnação é indeferida**, mantendo-se inalterado o edital, por estarem os seus termos em **conformidade com a legislação vigente**, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e por estarem **tecnicamente justificados**, com vistas à adequada execução contratual, à segurança dos bens adquiridos e à preservação das garantias dos equipamentos.

Santa Cruz do Sul, 16 de junho de 2025

Emanoele Mira
Auxiliar Administrativo

Gabriela Kowalczyk
Coord.de Dep. Técnico

Jeane Beuren
Contadora

Victor Armani dos Santos
Coord. Setor de Compras e
Licitações

Diogo Durigon
OAB/RS 60.822
Assessor Jurídico CISVALE